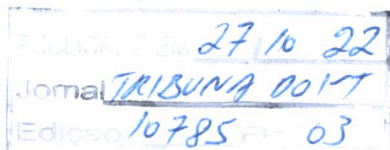




LEI Nº 1309/2022



Acrescenta o Art. 3º-A à lei nº 979, de 28 de setembro de 2017 (Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 193, de 15 de dezembro de 2003).

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica acrescentado o art. 3º-A, à Lei nº 979, de 28 de setembro de 2017, com o seguinte teor:

Art. 3º-A. Para que o Município de Quinta do Sol, contratante dos serviços, não efetue a retenção do ISS, o MEI deve mencionar no corpo da nota fiscal, logo após a descrição dos serviços a seguinte informação:

“Empresa optante pelo SIMEI, não passível de retenção do ISS, nos termos do art. 103, inc. IV da Res. CGSN 140/2018.”

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas autorizada a expedir os documentos necessários para a regularização deste tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 26 de Outubro de 2022.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

